



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO Nº 320/85

Fixa valor de diária para Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 21, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores e funcionários da Câmara, quando em viagem a outros Estados, devidamente autorizados pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, à serviço do Município ou no interesse da Câmara, ou ainda como participante de Comissão de Representação, de Congressos, Seminários e Simpósios, farão jus à "diária" no valor correspondente ao atribuído à Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, conforme tabela abaixo:

I - Vereadores - 10 (dez) ORTNs.

II - Funcionários ocupantes de cargos Comissionados do 1º Grau Divisional ou a eles equivalentes - 07 (sete) ORTNs.

III - Demais funcionários - 05 (cinco) ORTNs.

§ 1º - Quando o deslocamento se processar para municípios dentro do Território do Estado, exceto para os municípios integrantes da Grande Vitória, o valor da "di



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Fls.02

Continuação da Resolução nº 320/85.

§ 2º - O Vereador ou funcionário que fizer jus à "diária", fará a comprovação do deslocamento através de "boletim" devidamente aprovado pela Mesa Diretora, no prazo de até 05 (cinco) dias após o regresso dos dias em que permaneceu afastado, devolvendo aos cofres do Município o valor das diárias não utilizadas.

Art. 2º - Além das diárias de que trata o artigo anterior, farão jus ainda os Vereadores e funcionários ao recebimento das despesas com transporte e locomoção, as quais serão devidamente comprovadas no mesmo prazo do parágrafo 2º do art. 1º, através de prestação de contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 119, 120 da Resolução nº 305, de 03.12.82 (Regimento Interno da Câmara).

Vila Velha-ES, 16 de agosto de 1985.


CARLOS MALTA DE CARVALHO

Presidente da Câmara